

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS EM 1º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS EM 1º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Decreto nº 008/2024

De 10 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares eleitos em 1º de outubro de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando a Lei Municipal nº 118/2015 em seu Art. 45, que determina à posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares, conforme art. 139, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012;

Considerando a realização do Pleito para escolha dos Conselheiros Tutelares, realizado de forma unificada em todo o Brasil em 01 de outubro de 2023, através do voto direto e facultativo que elegeram os membros do Conselho Tutelar;

Considerando a cerimônia de diplomação dos Conselheiros titulares e suplentes, realizadas no dia 10 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, para a função de Conselheiro Tutelar, titulares e suplentes, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, os seguintes candidatos:

TITULARES:

- 1º Nailton Gonçalves Brandão
- 2º Joseane Costa de Araújo Santos
- 3º Ana Lúcia Josefa da Silva

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



4º Juliana dos Anjos Santos

5º Laiane Silva Pires

SUPLENTES:

1º Eduarda Santana da Silva

2º Luana Nunes Oliveira

3º Diego Jesus da Silva

4º Ana Lúcia Josefa da Silva

5º Laiane Silva Pires

6º Rita de Cássia Ribeiro Silva

7º Joventino Teodoro do Nascimento Filho

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º - As atribuições dos Conselheiros Tutelares constam no Art. 48 da Lei Municipal 118/2015 e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA, 10 de janeiro de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br